# PROJETO DE LEI Nº ____ DE __ DE MAIO DE 2019.

Torna obrigatório, na rede municipal de saúde, o fornecimento de repelentes para pacientes com suspeita ou diagnosticados com dengue, zika, chikungunya e febre amarela.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Torna obrigatório, na rede municipal de saúde de Anápolis, o fornecimento de repelentes para pacientes com suspeita ou diagnosticados com dengue, zika, chikungunya e febre amarela.

Parágrafo Único. Os repelentes devem conter como princípio ativo IR3535, DEET (com concentração de 20%) ou ICARIDINA, ou outra substância que tenha a eficácia contra o mosquito *Aedes aegypti* devidamente declarada pela Agência nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

**Art. 2º.** A entrega do item ao paciente deve ser realizada por profissional da área da saúde da rede municipal, ao qual incumbe o dever de explicar o modo de uso.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, entende-se como profissional da área da saúde os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e farmacêuticos.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, após sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 09 de maio de 2019.

_____

**ELINNER ROSA**
Vereadora - MDB

# JUSTIFICATIVA

É de conhecimento geral a forma de transmissão da dengue, zika, chikungunya e febre amarela: o mosquito Aedes aegypti, ao picar uma pessoa enferma, contamina-se com o respectivo vírus e torna-se vetor de transmissão. Com isso, o poder público de todo o país tem empreendido esforços constantes no combate ao inseto. Porém, os dados mostram que tais medidas ainda não são o bastante.

No final de março deste ano, o Ministério da Saúde publicou alerta informando que houve "**aumento de 264,1% dos casos de dengue no país**, que passaram de 62,9 mil nas primeiras 11 semanas de 2018 para 229.064 no mesmo período deste ano (até 16 de março). A incidência, que considera a proporção de casos em relação ao número de habitantes, tem taxa de 109,9 casos/100 mil habitantes até 16 de março deste ano. O número de óbitos pela doença também teve aumento" (fonte: <http://portalms.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/45314-cresce-em-264-o-numero-de-casos-de-dengue-no-pais> Acesso em maio de 2019).

Segundo estatísticas da Secretaria de Saúde do estado de Goiás, que analisa informações semanalmente, até a 18ª (décima oitava) semana de 2019, foram notificados 5.264 (cinco mil duzentos e sessenta e quatro) e **confirmados 927 (novecentos e vinte e sete) casos de dengue em Anápolis** (fonte: <https://extranet.saude.go.gov.br/public/dengue.html> Acesso em maio de 2019).

São números alarmantes, o que gera sinal de alerta para que novas atitudes de prevenção sejam adotadas com urgência.

Sendo assim, como modo de evitar a proliferação do vírus, este Projeto de Lei visa afastar o mosquito transmissor das pessoas com suspeitas das doenças das quais é vetor, que são dengue, zika, chikungunya e febre amarela. Sabe-se que a Secretaria Municipal de Saúde continuará combatendo os focos do Aedes aegypti. No entanto, ante ao quadro crítico, como medida adicional de prevenção, é eficaz que sejam fornecidos repelentes aos enfermos. Porquanto, assim, por não os picar, o inseto mencionado não adquirirá os vírus e, consequentemente, a propagação das doenças em questão será reduzida.

Considerando a redução de custos nos tratamentos que a medida gerará, e o baixo preço dos repelentes, haverá economia, a médio prazo, no orçamento da saúde; além da possibilidade de se salvar várias vidas com esta medida simples. Logo, priorizando a saúde pública e o bem-estar da população anapolina, este Projeto de Lei deve ser aprovado e sancionado, com urgência.

_____

**ELINNER ROSA**
Vereadora - MDB